

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ  
ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1087 de 19 de SETEMBRO de 2001.**

***REDEFINE A ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA E O QUADRO  
DE CARGOS DE PROVIMENTO  
EM COMISSÃO, REVOGA LEIS  
MUNICIPAIS QUE INDICA E  
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**TÍTULO I**

**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 1º.** - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Assessores e Secretários Municipais, ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

**Art. 2º.** - As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são as definidas nas Constituições da República, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º.** - As atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal são as estabelecidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal que definirá competências, deveres e responsabilidades.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 4º.** - A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, e art. 31 da Lei Orgânica Municipal, e ainda, aos seguintes:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle.

**SEÇÃO I**  
**DO PLANEJAMENTO**

**Art. 5º.** O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

**Parágrafo Único** - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservando o seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

**Art. 6º.** - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e das alternativas para as suas soluções, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

**Art. 7º.** - O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

I - Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;

II - Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

III - Complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;

IV - Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;

V - Respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

**Art. 8º.** - A elaboração e execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade durante o lapso de tempo necessário à sua realização.

**Art. 9º.** - O planejamento e a execução das atividades do Governo Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e serão feitos por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

I - Plano Diretor;

II - Plano Plurianual de Investimentos;

III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Orçamento anual;

**Art. 10** - Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

**Art. 11** - O Plano Diretor, a que se refere o artigo 182 da Constituição Federal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

**Art. 12** - Em função da implantação do Plano Diretor, os projetos a serem executados, sob a responsabilidade do Poder Público, serão ordenados em programas gerais e setoriais, guardando sempre obediência às diretrizes estabelecidas neste sistema e no planejamento municipal.

**SEÇÃO II**

**DA COORDENAÇÃO**

**Art. 13** - A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

**Parágrafo Único** - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Assessores, Diretores, Coordenadores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a direção do Prefeito Municipal.

**SEÇÃO III**

**DA DESCENTRALIZAÇÃO**

**Art. 14** - A execução das atividades da Administração Municipal, será, tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas ocorrentes.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

**Art. 15** - A descentralização efetuar-se-á:

I - nos quadros funcionais da administração pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção do de execução;

II - na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos da administração direta, ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;

III - na execução de serviços da administração pública para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos.

**Art. 16** - À Administração Central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos da administração municipal, visando o desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

**Art. 17** - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões no âmbito do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - A Administração Municipal poderá, mediante convênio, precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público interno para a execução de serviços municipais, tendo como objetivo principal evitar a duplicidade de serviços de igual natureza.

**Art. 18** - É facultado ao Prefeito Municipal, delegar competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar:

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

I - lotação e relotação nos quadros de pessoal;

II - criação de comissões e designação de seus membros, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93;

III - instituição e dissolução de grupos de trabalho;

IV – autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;

V - abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidade;

VI - outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto, obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** - O ato administrativo de delegação, que será sempre motivado, indicará com precisão o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

**SEÇÃO IV**

**DO CONTROLE**

**Art. 19** - O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da administração pública municipal, compreendendo, particularmente:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas do órgão controlado;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

II - o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e patrimônio;

**TÍTULO II**

**DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 20** - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

**CAPÍTULO I**

**DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**Art. 21** - A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

**Art. 22** - A Administração Direta compreende:

- 1. Gabinete do Prefeito**
- 2. Cerimonial**
- 3. Assessoria de Articulação Institucional**
- 4. Controladoria Interna**
- 5. Assessoria de Comunicação**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

**6. Gabinete do Vice-Prefeito**

**7. Procuradoria Geral do Município**

7.1. Procuradoria Judicial

**8. Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa**

8.1. Departamento de Gestão de Recursos Humanos

8.1.1. Divisão de Desenvolvimento de Pessoal

8.2. Departamento Central de Administração

8.2.1. Divisão de Material e Patrimônio

8.2.2. Divisão de Protocolo e Comunicação

8.2.3. Divisão de Documentação e Arquivo

**9. Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira**

9.1. Tesouraria

9.2. Departamento de Administração Tributária

9.2.1. Divisão de Arrecadação, Fiscalização e Controle da Dívida Ativa

9.2.1. Divisão de Execução Orçamentária

**10. Secretaria de Saúde**

10.1. Assessoria de Planejamento e Coordenação

10.2. Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria

10.3. Coordenadoria de Promoção e Assistência à Saúde

10.3.1. Núcleo de Vigilância Sanitária, Controle de Zoonoses e Endemias

10.3.2. Núcleo de Vigilância Epidemiológica

10.3.3. Núcleo de Programas Especiais e de Apoio às Unidades de Saúde

10.3.4. Núcleo de Assistência à Saúde

10.3.5. Núcleo de Mobilização Social



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

- 10.4. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
  - 10.4.1. Núcleo de Controle de Medicamentos e Materiais
- 10.5. Coordenadoria de Saúde Bucal
- 10.6. Coordenadoria Administrativa Financeira
  - 10.6.1. Núcleo de Informática

**11. Secretaria de Educação**

- 11.1. Escolas
- 11.2. Assessoria de Planejamento e Coordenação
- 11.3. Departamento de Gestão do Ensino
  - 11.3.1. Divisão de Inspeção Escolar
  - 11.3.2. Divisão de Informações e Estatísticas
  
  - 11.3.3. Divisão de Controle de Matrícula, Escrituração Escolar e Expedição de Diploma
- 11.4. Departamento de Assistência ao Educando
- 11.5. Departamento de Projetos, Pesquisas e Capacitação do Educador
  - 11.5.1. Divisão de Formação Inicial e Continuada do Educador
  - 11.5.2. Divisão de Avaliação Educacional
- 11.6. Departamento Administrativo Financeiro

**12. Secretaria de Assistência Social**

- 12.1. Assessoria de Planejamento e Coordenação Técnica
- 12.2. Coordenadoria de Serviços e Benefícios Assistenciais
  - 12.2.1. Núcleo de Assistência à Família, à Criança, ao Adolescente e ao Portador de Necessidades Especiais
- 12.3. Coordenadoria de Programas e Projetos Intersetoriais
- 12.4. Coordenadoria de Trabalho, Geração de Renda e Apoio ao Crédito

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

- 12.5. Coordenadoria de Mobilização Social e Articulação Comunitária
  - 12.5.1. Núcleo de Apoio às Entidades Comunitárias e Organizações Sociais
- 12.6. Coordenadoria Administrativa-Financeira e Instrumental

**13. Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo**

- 13.1. Assessoria Técnico-Cultural
- 13.2. Coordenadoria de Desenvolvimento Turístico
  
- 13.3. Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural
  - 13.3.1. Núcleo de Atividades Culturais e Biblioteca
  - 13.3.2. Núcleo da Banda Municipal
- 13.4. Coordenadoria de Atividades Artísticas
  - 13.4.1. Núcleo de Apoio às Artes
- 13.5. Coordenadoria de Desenvolvimento do Desporto
  - 13.5.1. Núcleo de Atividades Esportivas

**14. Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente**

- 14.1. Assessoria Técnica
- 14.2. Coordenadoria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
- 14.3. Coordenadoria de Gestão de Recursos Hídricos

**15. Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Econômico**

- 15.1. Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano
  - 15.1.1. Núcleo de Execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU
  - 15.1.2. Núcleo de Edificações, Uso e Ocupação do Solo
- 15.2. Coordenadoria de Fiscalização

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

- 15.2.1. Núcleo de Limpeza Pública, Coleta e Reciclagem de Lixo
- 15.3. Coordenadoria de Viação e Transportes
- 15.4. Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Art. 23** – Entende-se por Administração Indireta o conjunto de entidades dotadas de personalidades jurídica, criadas por Lei Municipal específica, na forma do inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A Administração Indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

**Art. 24** - A participação de pessoas jurídicas de direito público interno, no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista criadas pelo Município de Tauá, será permitida desde que a maioria do capital com direito a voto pertença ao Município.

**Art. 25** – Fica a Fundação de Saúde do Município de Tauá (FUSAMT), considerada nos termos desta lei, como órgão da Administrativa Indireta.

A Administração Indireta compreende:

**1. Fundação de Saúde do Município de Tauá**

- 1.1. Hospital Municipal Dr. Alberto Feitosa Lima
  - 1.1.1. Diretoria Geral
  - 1.1.2. Diretoria Clínica-Técnica
    - 1.1.2.1. Núcleo de Enfermagem

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

- 1.1.2.2. Laboratório de Análises Clínicas
- 1.1.2.3. Núcleo de Farmácia Hospitalar
- 1.1.2.4. Núcleo de Arquivo Médico e Estatística – SAME
- 1.1.3. Diretoria Administrativa e Financeira

**TÍTULO III**  
**DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 26** - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

§ 1º. - Os cargos de provimento em comissão são os constantes na forma dos Anexo I e II, parte integrante desta Lei.

§ 2º. – Os cargos de provimento efetivo serão regulamentados por Lei Municipal específica.

§ 3º. - A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4º. - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 27** – A nomenclatura e o quantitativo dos cargos de provimento em comissão são as constantes dos Anexos I e II desta Lei.

**Parágrafo único** - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, que tenham sido criados por leis anteriores, não previstos pelos Anexos I e II a que se refere o *caput* deste artigo.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

**Art. 28** – A remuneração dos cargos de provimento em comissão, são os constantes do Anexo III desta lei.

§ 1º - O servidor ocupante de cargo efetivo, nomeado para cargo comissionado, previsto nos Anexos I e II desta lei, terá obrigatoriamente que fazer a opção entre o vencimento do cargo efetivo e o vencimento do cargo de provimento em comissão.

§ 2º - O servidor a que se refere o parágrafo anterior fará jús a gratificação de representação na forma do Anexo III, parte integrante desta Lei.

§ 3º - A remuneração do ocupante de cargo comissionado, não detentor de cargo efetivo, é composta de vencimento básico e gratificação de representação, conforme o que dispõe o Anexo III desta Lei

§ 4º - O servidor, sob nenhuma hipótese, poderá acumular o vencimento básico do cargo efetivo com o vencimento básico do cargo comissionado.

**Art. 29** - Lei específica disporá sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

**Parágrafo Único** – A Lei Municipal a que se refere o caput deste artigo, disporá sobre a redistribuição dos cargos de provimento efetivo entre os órgãos da administração pública municipal, criados por esta Lei.

**TÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30** - Para efeito de implantação da Organização Administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá à

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis a implantação efetiva da estrutura funcional definida neste Diploma Legal.

**Art. 31** – Fica instituída a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante – GTR.

**Parágrafo Único** – A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será arbitrada e atribuída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ao servidor que elaborar ou executar trabalho relevante técnico, administrativo ou científico.

**Art. 32** - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará decreto instituindo o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, definindo as competências dos cargos de provimento em comissão.

**Art. 33** – Os servidores lotados nas Secretarias e órgãos equivalentes extintos por esta Lei, serão absorvidos automaticamente por aquelas Secretarias que absorveram as respectivas atividades.

**Art. 34** – Ficam remanejados para as secretarias sucessoras, todos os bens patrimoniais, imóveis, equipamentos e instalações; arquivos e documentos existentes nas Secretarias e Órgãos Extintos.

**Art. 35** – As dotações orçamentárias previstas no vigente orçamento serão remanejadas para efeito de adequação à nova estruturação instituída por esta lei, através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 36** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se insuficientes.

**Art. 37** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de setembro de 2001.

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ  
ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, EM 19  
DE SETEMBRO DE 2001.**

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar  
**Prefeita Municipal**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

**ANEXO I**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**1- Gabinete do Prefeito**

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Chefe de Gabinete	DNS-1	01
Oficial de Gabinete	DAS-12	02
Secretário Executivo	DAS-3	02
Assessor Executivo	DAS-3	01
Assessor Especial	DNS-3	02
Gestor do Fundo de Seguridade Social	DNS-1	01
Articulador de Ação Comunitária	DAS-7	10
Auxiliar de Programas Institucionais	DAS-14	04

**1.1. Cerimonial**

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Chefe de Cerimonial	DAS-4	01
Auxiliar de Programação e Eventos	DAS-6	01

**1.2. Assessoria de Articulação Institucional**

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Articulador Institucional	DNS-1	01
Oficial de Gabinete	DAS-12	02
Assistente Técnico	DAS-9	01



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

**1.3 Assessoria de Comunicação**

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Assessor de Comunicação	DAS-1	01
Redator Técnico	DAS-14	01
Auxiliar de Comunicação	DAS-14	03

**1.4. Controladoria Interna**

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Controlador Interno	DNS-1	01
Assessor de Análise e Controle Financeiro	DAS-1	01

**2- Gabinete do Vice-Prefeito**

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Assessor Executivo	DAS-3	01

**3- Procuradoria Geral do Município**

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Procurador Geral	(--)	01
Auxiliar de Serviços Judiciais	DAS-7	01
Procurador Judicial	DNS-3	02
Consultor Jurídico	DNS-3	02

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

**4- Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa**

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Secretário	--	01
Oficial de Gabinete	DAS-12	01
Assistente Técnico de Planejamento	DAS-5	01
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos	DAS-2	01
Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal	DAS-7	01
Diretor do Departamento Central de Administração	DAS-2	01
Diretor da Divisão de Material e Patrimônio	DAS-7	01
Diretor da Divisão de Protocolo e Comunicação	DAS-7	01
Diretor da Divisão de Documentação e Arquivo	DAS-7	01

**5- Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira**

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Secretário	--	01
Oficial de Gabinete	DAS-12	01
Técnico de Controle e Execução Orçamentária	DAS-7	01
Chefe de Tesouraria	DNS-3	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAS-1	01
Diretor Geral de Compras	DAS-4	01
Diretor de Cadastro de Fornecedores	DAS-4	01
Diretor do Departamento de Administração Tributária	DAS-2	01
Diretor da Divisão de Arrecadação, Fiscalização e Controle da Dívida Ativa	DAS-7	01

**6- Secretaria de Saúde**

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Secretário	--	01
Oficial de Gabinete	DAS-12	01
Assessor de Planejamento e Coordenação	DAS-1	01
Assessor Técnico de Vigilância Sanitária	DNS-2	01

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

Assessor Jurídico	DNS-3	01
Assessor de Controle, Avaliação e Auditoria	DNS-2	01
Coordenador de Promoção e Assistência à Saúde	DAS-5	01
Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária, Controle de Zoonoses e Endemias	DAS-11	01
Gerente do Núcleo de Vigilância Epidemiológica	DAS-11	01
Gerente do Núcleo de Programas Especiais e de Apoio às Unidades de Saúde	DAS-11	01
Gerente do Núcleo de Assistência à Saúde	DAS-11	01
Gerente do Núcleo de Mobilização Social	DAS-11	01
Coordenador de Assistência Farmacêutica	DAS-5	01
Gerente do Núcleo de Controle de Medicamentos e Materiais	DAS-11	01
Coordenador de Saúde Bucal	DAS-5	01
Coordenador Administrativo Financeiro	DAS-5	01
Gerente do Núcleo de Informática	DAS-11	01
Coordenador do Centro Integrado de Atenção à Saúde da Mulher	DAS-5	01
Coordenador do Centro de Nutrição	DAS-5	01
Coordenador do Centro Regional de Saúde Dr. Alberto Feitosa Lima	DAS-5	01

**7- Secretaria de Educação**

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Secretário	--	01
Oficial de Gabinete	DAS-12	01
Assessor de Planejamento e Gestão Educacional	DAS-1	01
Assessor de Planejamento e Coordenação Técnica	DNS-2	03
Assessor Jurídico	DNS-3	01
Assessor de Análise e Controle Financeiro	DAS-1	01
Técnico de Controle e Execução Orçamentária	DAS-6	01
Diretor de Escola I (acima de 600 alunos)	DAS-3	02
Diretor de Escola II (de 501 a 600 alunos)	DAS-7	04
Diretor de Escola III (de 401 a 500 alunos)	DAS-8	02
Diretor de Escola IV (de 301 a 400 alunos)	DAS-9	04
Diretor de Escola V (de 101 a 300 alunos)	DAS-10	20
Assistente de Diretoria de Escola	DAS-11	05

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

Coordenador Pedagógico de Escola I (acima de 600 alunos)	DAS-4	04
Coordenador Pedagógico de Escola II (de 501 a 600 alunos)	DAS-8	07
Coordenador Pedagógico de Escola III (de 401 a 500 alunos)	DAS-9	04
Coordenador Pedagógico de Escola IV (de 301 a 400 alunos)	DAS-10	06
Coordenador Pedagógico de Escola V (de 101 a 300 alunos)	DAS-11	20
Coordenador Administrativo-Financeiro de Escola I (acima de 600 alunos)	DAS-5	02
Coordenador Administrativo-Financeiro de Escola II (de 501 a 600 alunos)	DAS-8	02
Coordenador Administrativo-Financeiro de Escola III (de 401 a 500 alunos)	DAS-9	02
Coordenador Administrativo-Financeiro de Escola IV (301 a 400 alunos)	DAS-10	01
Coordenador Administrativo-Financeiro de Escola V (de 101 a 300 alunos)	DAS-11	01
Diretor do Departamento de Gestão do Ensino	DAS-2	01
Coordenador de Articulação e Planejamento Educacional	DAS-4	05
Coordenador de Supervisão e Avaliação do Ensino	DAS-4	08
Agente de Suporte Sócio-Educacional	DAS-2	12
Diretor da Divisão de Inspeção Escolar	DAS-7	01
Diretor da Divisão de Informação e Estatísticas	DAS-7	01
Diretor da Divisão de Controle de Matrícula, Escrituração Escolar e Expedição de Diploma	DAS-7	01
Diretor do Departamento de Assistência ao Educando	DAS-2	01
Supervisor de Controle, Fiscalização e Distribuição de Merenda Escolar	DAS-7	02
Diretor do Departamento de Projetos, Pesquisas e Capacitação do Educador	DAS-2	01
Assistente de Projetos, Pesquisas e Avaliação Educacional	DAS-7	02
Diretor da Divisão de Formação Inicial e Continuada do Educador	DAS-7	01
Diretor da Divisão de Avaliação Educacional	DAS-7	01
Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro	DAS-2	01
Supervisor de Controle e Manutenção do Almoxarifado	DAS-5	01

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

Supervisor Técnico de Programas Especiais	DAS-5	01
Supervisor Auxiliar de Programas Especiais	DAS-8	01
Coordenador do Programa AABB Comunidade	DAS-4	01
Coordenador Adjunto do Programa AABB Comunidade	DAS-7	01
Coordenador da Creche Maria Celeste Araújo Costa	DAS-7	01
Coordenador Adjunto da Creche Maria Celeste Araújo Costa	DAS-10	01

**8- Secretaria de Assistência Social**

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Secretário	--	01
Oficial de Gabinete	DAS-12	01
Membro do Conselho Tutelar	DAS-12	05
Assessor de Planejamento e Coordenação Técnica	DNS-2	01
Assistente de Planejamento e Coordenação Técnica	DAS-5	01
Coordenador de Serviços e Benefícios Assistenciais	DAS-5	01
Gerente do Núcleo de Assistência à Família, à Criança, ao Adolescente e ao Portador Necessidades Especiais	DAS-11	01
Coordenador de Programas e Projetos Intersetoriais	DAS-5	01
Coordenador de Trabalho, Geração de Renda e Apoio ao Crédito	DAS-5	01
Coordenador de Mobilização Social e Articulação Comunitária	DAS-5	01
Gerente do Núcleo de Apoio às Entidades Comunitárias e Organizações Sociais	DAS-11	01
Coordenador Administrativo-Financeiro e Instrumental	DAS-5	01
Coordenador do Centro de Referência à Pessoa da 3ª Idade (Sede)	DAS-5	01
Coordenador Adjunto do Centro de Referência à Pessoa da 3ª Idade (Sede)	DAS-11	01
Coordenador da Unidade de Referência à Pessoa da 3ª Idade (Distrito de Santa Tereza)	DAS-5	01
Coordenador do Centro Integrado de Apoio à Criança e ao Adolescente	DAS-5	01
Coordenador Adjunto do Centro Integrado de Apoio à Criança e ao Adolescente	DAS-11	01
Gerente do Núcleo de Arte e Cultura	DAS-11	01

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

Coordenador do Centro Social Urbano	DAS-5	01
Coordenador Adjunto do Centro Social Urbano	DAS-11	01
Gerente do Núcleo de Arte e Cultura	DAS-11	01
Coordenador do ABC	DAS – 5	01
Coordenador Adjunto do ABC	DAS-11	01
Gerente do Núcleo de Arte e Cultura do ABC	DAS-11	01
Auxiliar Técnico Educacional do ABC	DAS-12	02

**9- Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo**

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário	--	01
Oficial de Gabinete	DAS-12	01
Assessor Técnico Cultural	DNS-3	01
Assistente Técnico-Cultural	DAS-4	01
Coordenador de Desenvolvimento Turístico	DAS-5	01
Técnico de Apoio às Atividades Turísticas	DAS-10	01
Coordenador de Desenvolvimento Cultural	DAS-5	01
Gerente do Núcleo de Atividades Culturais e Biblioteca	DAS-11	01
Gerente do Núcleo da Banda Municipal	DAS-11	01
Coordenador de Atividades Artísticas	DAS-5	01
Gerente do Núcleo de Apoio às Artes	DAS-11	01
Coordenador de Desenvolvimento e Fortalecimento do Artesanato	DAS-5	01
Coordenador de Desenvolvimento do Desporto	DAS-5	01
Gerente do Núcleo de Atividades Esportivas	DAS-11	01
Administrador de Equipamento Urbano – Estádio Municipal	DAS-11	01

**10- Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente**

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário	--	01
Assessor Técnico	DNS-2	04
Técnico de Apoio às Atividades de Campo e Administrativas	DAS-3	04

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

Agente de Desenvolvimento Rural	DAS-2	09
Agente de Manutenção Predial	DAS-1	01
Coordenador de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	DAS-5	01
Difusor Rural	DAS-4	02
Auxiliar Técnico	DAS-10	04
Coordenador de Gestão dos Recursos Hídricos	DAS-5	01
Encarregado de Apreensão de Animais	DAS-12	01
Encarregado Auxiliar de Apreensão de Animais	DAS-15	02
Agente de Abate de Animais	DAS-7	01
Agente Auxiliar de Abate de Animais	DAS-11	02
Agente de Higienização	DAS-13	03
Agente Auxiliar de Higienização	DAS-14	06

**11- Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Econômico**

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Secretário	--	01
Oficial de Gabinete	DAS-12	01
Assessor de Planejamento e Coordenação	DAS-1	01
Coordenador de Desenvolvimento Urbano	DAS-5	01
Gerente do Núcleo de Execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU	DAS-11	01
Gerente do Núcleo de Edificações, Uso e Ocupação do Solo	DAS-11	01
Coordenador de Fiscalização	DAS-5	01
Gerente do Núcleo de Limpeza Pública, Coleta e Reciclagem de Lixo	DAS-11	01
Coordenador de Viação e Transportes	DAS-5	01
Administrador de Equipamento Urbano (Terminal Rodoviário, Garagem, Mercado, Praças e Logradouros Públicos)	DAS-11	04
Supervisor de Manutenção	DAS-10	07
Coordenador de Desenvolvimento Econômico	DAS-5	01
Agente de Manutenção Predial	DAS-7	02

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

**ANEXO II**

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAUÁ**

**Hospital Municipal Dr. Alberto Feitosa Lima**

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Diretor Geral do Hospital Dr. Alberto Feitosa Lima	DNS-2	01
Diretor Clínico-Técnico do Hospital	DNS-3	01
Gerente do Núcleo de Enfermagem	DAS-11	01
Gerente do Laboratório de Análises Clínicas	DAS-11	01
Gerente do Núcleo de Farmácia Hospitalar	DAS-11	01
Gerente do Núcleo de Arquivo Médico e Estatística	DAS-11	01
Diretor Administrativo-Financeiro do Hospital	DNS-3	01
Assistente Hospitalar	DAS-5	02



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**  
**ANEXO III**

**Tabela de Remuneração dos Cargos Comissionados.**

Simbologia	Remuneração		Total
	Vencimento	Representação	
DNS-1	650,00	650,00	1.300,00
DNS-2	500,00	500,00	1.000,00
DNS-3	400,00	400,00	800,00
DAS-1	300,00	300,00	600,00
DAS-2	250,00	250,00	500,00
DAS-3	240,00	240,00	480,00
DAS-4	200,00	200,00	400,00
DAS-5	160,00	160,00	320,00
DAS-6	152,00	152,00	304,00
DAS-7	150,00	150,00	300,00
DAS-8	140,00	140,00	280,00
DAS-9	132,00	132,00	264,00
DAS-10	120,00	120,00	240,00
DAS-11	100,00	100,00	200,00
DAS-12	90,00	90,00	180,00
DAS-13	88,00	88,00	176,00
DAS-14	80,00	80,00	160,00
DAS-15	72,00	72,00	144,00